



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 42/XI

Orçamento do Estado para 2011

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO XIV

Benefícios fiscais

Artigo 117.º

Aditamento ao EBF

São aditados ao Estatuto dos Benefícios Fiscais aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, os artigos **36.º-A**, 73.º e 74.º, com a seguinte redacção:

«Artigo 36.º-A

Suspensão

1 – Até 31 de Dezembro de 2013, são parcialmente suspensos os regimes de benefícios fiscais previstos nos artigos 33.º a 36.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e aplicáveis às empresas não financeiras com sede ou estabelecimento estável situado na Zona Franca da Madeira e na Zona Franca da Ilha de Santa Maria.

2 – Durante o período previsto no número anterior, às empresas beneficiárias dos regimes previstos nos artigos 33.º a 36.º será, em todas as circunstâncias, aplicada uma taxa de IRC de 12,5%.

[...]»

Assembleia da República, 5 de Novembro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

Bruno Dias

António Filipe



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Suspensão temporária do regime fiscal de isenção plena de IRS e IRC, ou de quase isenção em sede de IRC (taxa máxima de 5%), aplicável na Zona Franca da Madeira e na Zona Franca da Ilha de Santa Maria a empresas não financeiras, passando a ser aí aplicável pelo menos a taxa de IRC de 12,5%, que incide sobre empresas localizadas no interior do País.

A diminuição de despesa fiscal prevista nesta proposta será não inferior a 400 milhões de euros, face ao total de 1090 milhões de euros estimado no Relatório do OE para 2011 (pág. 126 do Relatório da proposta de Orçamento do Estado).